



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTRATO N.º 004/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS PARA DESENVOLVIMENTO,
MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO
SITE OFICIAL DA PREFEITURA DE
MUZAMBINHO/MG**

O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO neste ato representado pela **PREFEITURA DE MUZAMBINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 18.668.624/0001-47, com sede na Rua Vereador Fausto Martiniano, n.º 25, centro, Muzambinho, estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Prefeito Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, portador da C.I. n.º M531149 e CPF n.º 286.830.486-91, aqui denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **INVICTAWEB SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E MARKETING DIGITAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.893.008/0001-40, situada na Rua Sete, 798, Parque da Colina, Muzambinho, MG, neste ato representada pelo, Sr. Adolfo Luis de Carvalho, brasileiro, solteiro, empresário, CPF n.º 086.480.726-03, RG n.º MG-16.133.479, SSP/MG, aqui denominada CONTRATADA, nos termos do que autoriza o art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, têm justos e contratados o que se segue, consoante as condições estabelecidas nas cláusulas que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para desenvolvimento, manutenção e atualização do site oficial da Prefeitura Municipal de Muzambinho/MG – www.muzambinho.mg.gov.br – incluindo publicações oficiais e inclusão de informações e conteúdos próprios do site institucional da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- a) executar o objeto deste contrato da maneira mais adequada e dinâmica, com manutenção do site oficial da Prefeitura Municipal de Muzambinho e respectivas atualizações;
- b) utilizar procedimentos adequados para minimizar os riscos à integridade e confiabilidade das informações;
- c) responder, integralmente, pela relação de trabalho com os serviços objeto deste contrato, abrangendo aspectos legais, trabalhistas e previdenciários;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

d) aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, observado, em quaisquer casos, o art. 24, inciso II, daquele diploma legal;

e) assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de execução dos serviços contratados; exceto a hospedagem do site;

f) comunicar por escrito à CONTRATANTE a existência de impedimento de ordem técnica ou legal de material remetido para publicação, devolvendo-o imediatamente e suspendendo a confecção do trabalho até a resposta da CONTRATANTE, devendo este tempo ser abatido no prazo de entrega do serviço;

g) manter à disposição da CONTRATANTE, em seus arquivos, todas as peças que lhe foram enviadas para a confecção e desenvolvimento de páginas;

h) garantir a qualidade e desempenho do produto final objeto deste contrato, no que tange a aspectos técnicos e estéticos e demais serviços de suporte.

i) fornecer a hospedagem do site;

j) treinar servidor para atualização do site, quando solicitado pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

a) prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

b) comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades;

c) desenvolver conteúdo como textos e fotos que serão veiculados no *website*, os quais serão encaminhados à CONTRATADA;

d) sugerir à CONTRATADA todo e qualquer conteúdo informativo de suas páginas, responsabilizando-se pelos efeitos provenientes dessas informações, respondendo civil e criminalmente por atos contrários à lei, propaganda enganosa, atos obscenos e violação de direitos autorais.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA, através de manutenção, preventiva ou corretiva, manterá o site da CONTRATANTE em condições de navegabilidade, efetuando os necessários ajustes, atualizações, configurações e reparos visuais.

Parágrafo primeiro – Somente a CONTRATADA ou seus técnicos poderão executar os serviços preventivos ou corretivos, a que se refere esta cláusula.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Parágrafo segundo – A CONTRATADA se reserva o direito de inserir uma pequena imagem na página principal da CONTRATANTE, com a informação do nome de sua empresa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade:

a) por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se, ainda, a saldá-los na época própria, vez que não existirá nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

b) por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato;

c) por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

d) pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

Deve a CONTRATADA observar que é expressamente vedada:

a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

b) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato;

c) a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será a partir da data da assinatura até **31 de Dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado por interesse de ambas as partes.

Parágrafo único: A CONTRATADA terá o prazo de 90 (noventa) dias úteis a contar da data de assinatura para implantar os serviços ora contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **02.01.04.122.0401.2.003-339039 – Ficha 18**

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

Para os serviços de manutenção de site, objeto deste contrato, o custo total é de **R\$9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais)** para o exercício de 2020, em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas de **R\$ 800,00 (Oitocentos reais)**, estando contemplados os serviços adiante descritos:

Desenvolvimento, Manutenção e atualização, do site oficial da Prefeitura Municipal de Muzambinho (conforme proposta anexa)

Descrição do conteúdo do website

Manutenção de sistema, *layout* e *interface* visual para exibição na rede mundial de computadores (*world web wide*) e possibilitando à CONTRATANTE a inserção de menus, álbum de fotos, animações, digitalização e tratamento de imagens, edição e estruturação de conteúdo das páginas secundárias (histórico, fotos, administração, calendário de eventos, contatos) e páginas dinâmicas para notícias, publicações de relatórios fiscais, licitações, contratos, e envio de *e-mail* através do site). Manutenção nas páginas dinâmicas, possibilitando o acesso remoto à base de dados, controle de usuários, manutenção nos arquivos das publicações e downloads, alterações que sejam necessárias nas páginas existentes. A CONTRATADA é responsável pela configuração do site no servidor de hospedagem, disponibilizando recursos técnicos necessários para o perfeito funcionamento do sistema.

Parágrafo único – Sobre os valores acima referidos estão inclusos todos os encargos e impostos.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento de notas fiscais de serviços somente será efetuado após a verificação de regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, além do cumprimento das demais obrigações contratuais assumidas.

Parágrafo primeiro – A empresa optante pelo Simples Nacional deverá apresentar com a nota fiscal/fatura as documentações exigidas em instruções normativas e ordens de serviço expedidas pelo órgão federal responsável.

Parágrafo segundo – O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços a ser emitida no final de cada mês vencido, durante a execução deste contrato, a ser paga em até 15 (quinze) dias após a data de emissão.

Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Parágrafo quarto – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DE CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo único – Poderão, ainda, as partes rescindirem este contrato, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SUPORTE

A solicitação de suporte/reparo se dará via chamada telefônica ou por correio eletrônico, tendo a CONTRATADA o prazo máximo de 12 (doze) horas para o atendimento e providências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Este contrato poderá ser prorrogado, anualmente, a critério da CONTRATANTE por períodos subsequentes de 12 (doze) meses.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata esta Cláusula, desde que o faça mediante documento escrito recebido pela CONTRATANTE em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

Parágrafo segundo – As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração de termos aditivos, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo terceiro – A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE, através de simples comunicação, não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

Parágrafo quarto – Não obstante o prazo estipulado no *caput* desta Cláusula, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato de manutenção estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas leis orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado, na forma de termo aditivo, por ocorrência de alterações na legislação, por acordo entre as partes ou, ainda,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

unilateralmente pela CONTRATANTE, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução, total ou parcial, do objeto deste contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, cumulável com as demais sanções:
 - de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor total da parcela de entrega em atraso;
 - de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução ou descumprimento de dispositivo contratual, não enquadrável na hipótese anterior.
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica assegurado à CONTRATANTE, após a quitação total deste contrato, todo material produzido relativo ao projeto como imagens e textos, bem como os dados contidos em banco de dados, que deverão ser disponibilizado pela CONTRATADA, em forma de arquivo texto à CONTRATANTE, mesmo em caso de rescisão do presente instrumento.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste contrato, a não ser com prévia concordância da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.

Parágrafo terceiro – Nesta proposta encontra-se prevista a implementação do sistema em um único idioma (Português), outras versões deverão ter orçamentos à parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

A execução do presente contrato será regida pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais normas pertinentes, aplicando-as principalmente aos casos omissos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO DO CONTRATO

Fica eleito o Foro da Comarca de Muzambinho, estado de Minas Gerais, como único competente para apreciar e julgar as questões decorrentes deste contrato, renunciando os contratantes a quaisquer outros que tenham ou venham a ter, por mais privilegiados que sejam.

E, para firmeza e validade do foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conformes, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Muzambinho, 02 de Janeiro de 2020.

PREFEITURA DE MUZAMBINHO
CONTRATANTE
Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito

INVICTAWEB SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E MARKETING DIGITAL LTDA - ME
Adolfo Luis de Carvalho
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____